

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12050/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 06/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação do CANTOR GIL BALA para animar as

festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada

no dia 13 de fevereiro de 2024 e com duração de 02h00min/show, no município de Piancó-PB.

INTERESSADOS:

Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes Daniel Galdino de Araujo Pereira



ogs 46

Campina Grande, 16 de janeiro de 2024.

À Prefeitura Municipal de Piancó - Paraíba Proposta de Show

Conforme solicitado, segue abaixo a proposta de show do CANTOR, **GIL BALA** para o dia 13/02/2024 na Cidade de Piancó - Paraíba.

Proposta

Show do Cantor GIL BALA

R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Obs.: O Show tem duração de 02h00minh. O valor da proposta é referente ao cachê artístico, transporte da equipe até o local do show, nota fiscal de serviço, não incluindo os custos com hospedagem, alimentação, palco, grid, sonorização, iluminação de palco, painel de led, gerador e camarim.

Validade: 16/01/2024 a 16/02/2024

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS Data: 16/01/2024 16:42:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francinildo Ferreira dos Santos EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

EXCLUSIVEENTRETENIMENTOS PRODUÇÃOMUSICAL 8398873-0979

CNPJ:24.439.539/0001-00

RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325 - ANDAR 01 SALA 02





Parecer Jurídico

Ementa: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. CARNAVAL. SECRETARIAMUNICIPAL DE CULTURA. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

 Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1°.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00005/2024.
- ❖CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2024.
- OBJETO: Contratação do CANTOR GIL BALA para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2024 e com duração de 02h00min/show, no município de Piancó-PB.
- 2. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do INCISO II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.







II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

- 5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
- 6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
- 7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

 II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- 8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.
- 9. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4





- 10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.
- 11. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.
- 12. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.
- 13. Dispõe o artigo 74, § 2°, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.
- 14. <u>É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.</u>
- 15. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).
- 16. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:





- "(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."
- 17. A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.
- 18. Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.
- 19. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.
- 20. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.





- 21. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
- 22. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:
 - Art. 72. O <u>processo de contratação direta</u>, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, <u>deverá ser instruído</u> com os seguintes documentos:
 - I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com ocompromisso a ser assumido;
 - V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha

do contratado;

VII - justificativa

de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

23. O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".





- 24. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.
- 25. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

- 26. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.
 - 27. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensade licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

28. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:





Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objetoda licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, Social E Trabalhista;

IV - Econômico-Financeira.

- 29. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.
- 30. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:
 - Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





- 31. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
- 32. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafoúnico, da Lei n. 14.133/21).
- 33. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).
- 34. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelalei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que

a legislação que rege a matéria, opina-se pela <u>viabilidade jurídica da</u> <u>inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.</u>







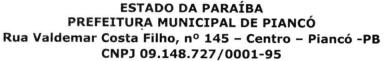
35. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer. S. M. J.

Piancó-PB, 18 de janeiro de 2024.

José de Arimateia R. de Lacerda Advogado - OAB-PB 7704







Piancó/PB, 16 de janeiro de 2024.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: Contratação do CANTOR GIL BALA para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2024 e com duração de 02h00min/show, no município de Piancó-PB.

Em resposta ao DFD expedido pela Secretaria de cultura e Turismo, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 06/2024, 02 de janeiro de 2024, nomeando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;

Daniel Galdino de Araújo Pereira Prefeito Constitucional





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE Piancó-PB

Setor Requisitante: Secretaria de cultura e Turismo

Responsável pela Demanda: ÂNGELO LEITE FILHO - Secretário de Cultura e Turismo

1. OBJETO

Contratação do CANTOR GIL BALA para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2024 e com duração de 02h00min/show, no município de Piancó-PB.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação direta de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei no 14.133/21, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Cultura e Turismo. Após esse documento será juntado tremo referencial, dispensando o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 3, inciso IV do Decreto Municipal nº 03/2024. Considerando que o presente caso se trata de contratação de profissional do setor artístico, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivo, estando presente no processo administrativo.

Dessa forma, pelo calendário cultural a realização das festividades carnavalescas do Município de Piancó-PB realizado há anos, atraindo um considerável número de turistas. Tendo em vista ser necessário dar continuidade a cultura desta cidade, solicito a contratação de grupo musical aceito pela crítica popular do município e região.

Pela contratação direta, sugerimos o **CANTOR GIL BALA**, profissionais especializados no direcionamento da demanda aqui apontada.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

 Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização da referida contratação.

Piancó-PB, 15 de janeiro de 2024.

Secretário de Cultura e Turismo





Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 O objeto é a Contratação do CANTOR GIL BALA para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2024 e com duração de 02h00min/show, no município de Piancó-PB por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74°, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 A contratação se justifica pela necessidade de compor o calendário cultural e a realização das festividades carnavalescas pela Prefeitura Municipal de Piancó-PB, atraindo um considerável número de turistas. Festividades como esta aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. Desta forma, se tratando de um evento que promove a atividade econômica do Município, observa-se, de pronto, que o processo licitatório oriundo desta, está devidamente motivada, bem como indicada a expressa finalidade pública que será atendida.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II, assim dispõe:
 - Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 - II Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- 3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros:







3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02-140: Secretaria de Cultura e Turismo: 13 392 1006 2066 Promoção de eventos sociais turísticos e culturais – 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão 2024;
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa Estadual;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - Alvará de localização e funcionamento;

15





- Contrato social, Requerimento de empresário, certificado de inscrição ou documento equivalente a ato constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos sócios ou titular;
- Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações (Carta de Exclusividade);
- Foldens, Cartazes, ou demais meios de mídia que comprovem a notoriedade do artista/conjunto musical regional ou nacionalmente;
- Recibos, notas fiscais, ou similares de serviços prestados com outros órgãos públicos (Estado, Municípios);
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos:
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Proposta de preços.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS	DATA/DIA	VALOR GLOBAL
01	Contratação do CANTOR GIL BALA para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2024 e com duração de 02h00min/show, no município de Piancó-PB.	Fevereiro	13 de fevereiro – (terça feira)	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;







- 9.2 A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto;
- 9.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 15 de janeiro de 2024.

Secretário de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08.999,674/0001-53

RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27 - CENTRO TRIBUTOS



Emissão

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA -

20/01/2020 14:52:23

Autanticidade

4B2T4861IICL02NI1127

Imac. Estadual:

PRESTADOR DE SERVIÇO

Número

000000059

("M#J; 24.803.88670001+24 Ines. Municipal: 14940

Razão Social: MAMOTE PRODUÇOSE E SERVIÇOS LEDA

Telefone:

Enderego: R SADY FERNASDES ARAGAO, 54, AMERO 02, AREIAS, Municipio/UF: SOUSA/PB, CEP: 58801570

TOMADOR DE BERVIÇO

CWPJ: 08.524.052/0001+66

Insc. Municipal: 0

Insc. Estadual:

Ranko Social: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANNAS

E-mail:

Telefone: 0

Endereço: M IMACIO LIRA, 46. , CENTRO, Municiplo/UF: EAO JOSE DE PIRAMHAS - PR, CEP: 58940000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

apresentação artistica musical da banda GILBALA na previa de carnaval do municipio de sao jose de piranhes no dia 19 DE JANEIRO de 2020

ATIVIDADE ECONÓMICA: 0801275 - PRODUCAO MUSICAL

ATTVIDADE ITEM 116:

LOCAL DA PRESTAÇÃO: SÃO JOSÉ DE PIRASBAS/FB

TIPO DE RECOLMISSENTO: A RECOLMER TRIBUPAÇÃO: Tributával Simples Nacional

3	2.3	Taken or a design from a large with the second with	voa enepare province	(\$ Ja).		
Manage	VALUE INTA	33,000,001		10,00F		
Action and	VALOR DEDUÇÃO:	0,00		0,00	VALCE LIQUIDO:	15,000,00
Walter Control	MANA DE CALCULO:	35.000,00	2521	0,00		
000000000000000000000000000000000000000	ALÍQUOTA:	0,00%	2.81	0,00		
00000000	VALOR ISSON:	0,00	F 1 7 2	0,00		
-				0.00		

OUTRAS INFOSSOCIORS

Note Fiscal de Servico Eletrónica (MFS-e). Letr023/2002 - Decreto: 139/2010

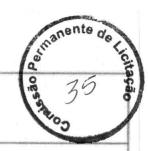
Competencia: 01/2019 OFFARTE PELO SIMPLES BACIONAL

http://comtributate.souss.ph.gsv.br



PREFEITURA MONICIPAL DE SOUSA

08.999.674/0001-53 RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27 - CENTRO TRIBUTOS



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA -(NF3-e)

Numero 000000059 Emissão

20/01/2020 14:52:23

Autenticidade 4B2T4861IICL02MI1127

Insc. Estadual:

PRESTADOR DE SERVICO

TMP3: 24.901.980/0001-25 Insc. Municipal: 14840

RATAG Social: MASSITE PRODUÇORS E SERVIÇOS LYDA

Enderaço: E RADV FRENZAMOEN ARAGAN, 54, AMERO 02, AMERAS, Municipio/UF: SOMEA/PO, CEF: Kaanstan

TOMADOR DE MENVICO

CMEJ: 08.924.052/0001-64

Insc. Minicipal: 0

Inst. Estadual:

Rando Social: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRAMMAS

Telefone: 0

B-mail:

Enderega: R IMACIO LIRA, 46. . CEMPRO, Municipio/NF: SAO JOSE DE PIRAHHAS - PB, CEP: 58940000

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

apresentação artistica musical da banda GILBALA na previa de carnaval do municipio de sao jose de piranhas no dia 19 DE JANEIRO de 2020

ATIVIDADE ECONOMICA: 0502775 - PRODUCAC MUSICAL

ATTVIDADE TTEM 116:

LOCAL DA PRESTAÇÃO: SÃO JOSÉ DE ESPASORAS/EB

TIPO DE RECOLMINENTO: A RECOLMER

	TRIBUTAÇÃO: Tributav	el Simples Nacional			
			0,00	77726 1011010001	
VALUE OF THE STREET	0.00		0,00	VALOR LIQUIDO:	35.000,00
ZAME DE CALCULO:	35.000,00	2211	0,00		
ALIQUOTAS	0,004	2.86	0,00		
	0,00	2733	0,00		
		G627 POR 1	0,00		

OUTRAS INFOSMAÇÕES

Note Fiscal de Servico Eletronica (MFS-e). Lei:G23/1002 - Decreto: 139/2010

Competência: 01/2019 OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

http://comfribulate.soure.ph.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOUSA 08,999.674/0001-53

NUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27 - CENTRO TRIBUTOS



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA -

Número

Emissão

000000060

20/01/2020 14:57:06

Autenticidade 1RDL6AC23311A0633TPL

Imac. Estadual:

PRESTADOR DE SERVIÇO

FRES: 28.903.900/9001+26

Inac. Manicipal: 14940

Ratão Social: MANGTE PRODUÇOES E SERVIÇOS LEDA

E-mail:

Telefone:

Endereço: R SADY FERNARDES ARAGAO, 54, ANEXO 03, ARELAS, Municipio/UF: SOUSA/PB, CE9:

TOMADOR DE SERVIÇO

CMPJ: 01.611.139/0001-26

Insc. Municipal: 5

Insc. Estadual:

Marão Social: MUNICIPIO DE VIKIROPOLIS

B-mail: financeiro, vieiropolis@hotmail.com

Telefone: 555555

Endereço: rua central, en, , centro, Municipio/UF: Vieirépolis - PB, CEP: 58822000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

contratação artistica musical da banda gilbala na final do campeonato municipal do municipio de vieiropolis no dia 18 de JAMEIRO de 2020 com duração de 02:00 (duas horas de show)

ATIVIDADE ECONÒMICA: OBOLETS - PROGUÇAS MUSICAL

ATIVIDADE ITEM 114:

LOCAL DA PRESTAÇÃO: SOURA/ES

TIPO DE RECOLNIMENTO: A RECOLRER TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Macienal

	FURBATURANTA FERMINAL	THE READING THE PARTY OF THE PA	100		
VALOR BOTA:	36.060,00	COFINS:	0,00	TOTAL PATENÇÕES:	0,06
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	丁解机图:	6,00	VALOR Lighted:	36.000,00
ENSE DE CÁLCULO:	34,040,00	##LL:	0,00		
ALIQUOTA:	0,00%	高麗 3	0,00		
VALOR ISSON:	0,00	PIS1	0,00		
		ONTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mote fiscal de Servico Eletrónica (MFS-e). Lei:023/2002 - Decreto: 139/2010

Compaténcia: 01/2020 OFFANTE PELO SIMPLES HACTORAL

http://roarribuinte.wouse.ph.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA SETOR DE LICITAÇÃO RUA 9 DE JULHO, Nº 20 - CENTRO

RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00005/2024

INEXIGIBILIDADE N°: 00004/2024

OBJETO: Contratação do CANTOR GIL BALA para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2024 e com duração de 02h00min/show, no município de Piancó-PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se pela proposta de melhor preço bem como a juntada de documentação que atenda aos requisitos legais, encontrandose apta para executar o objeto contratado.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBIIDADE fundamentada no art. 74, II Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei n°. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó/PB, 17 de janeiro de 2024.

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES

Agente de Contratação

Equipe de apoio

MDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO Equipe de apoio





Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 O objeto é a Contratação do CANTOR GIL BALA para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2024 e com duração de 02h00min/show, no município de Piancó-PB por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74°, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 A contratação se justifica pela necessidade de compor o calendário cultural e a realização das festividades carnavalescas pela Prefeitura Municipal de Piancó-PB, atraindo um considerável número de turistas. Festividades como esta aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. Desta forma, se tratando de um evento que promove a atividade econômica do Município, observa-se, de pronto, que o processo licitatório oriundo desta, está devidamente motivada, bem como indicada a expressa finalidade pública que será atendida.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II, assim dispõe:
 - Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 - II Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- 3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;







3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02-140: Secretaria de Cultura e Turismo: 13 392 1006 2066 Promoção de eventos sociais turísticos e culturais – 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão 2024;
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa Estadual;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - Alvará de localização e funcionamento;

23





- Contrato social, Requerimento de empresário, certificado de inscrição ou documento equivalente a ato constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos sócios ou titular;
- Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações (Carta de Exclusividade):
- Foldens, Cartazes, ou demais meios de mídia que comprovem a notoriedade do artista/conjunto musical regional ou nacionalmente;
- Recibos, notas fiscais, ou similares de serviços prestados com outros órgãos públicos (Estado, Municípios);
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Proposta de preços.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS	DATA/DIA	VALOR GLOBAL
01	Contratação do CANTOR GIL BALA para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2024 e com duração de 02h00min/show, no município de Piancó-PB.	Fevereiro	13 de fevereiro – (terça feira)	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;







- 9.2 A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto;
- 9.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 15 de janeiro de 2024.

Secretário de Cultura e Turismo



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2024 às 08:42:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 12050/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 19/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 35.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação do CANTOR GIL BALA para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser

realizada no dia 13 de fevereiro de 2024 e com duração de 02h00min/show, no município de Piancó-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 35.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.439.539/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	13aa43d84ae6f83c81256884f2915e75
Autorização da autoridade competente	Sim	03b3fe3143a2880ee01c749116a56815
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	3244985501f5f68512504e49d121c0d2
Justificativa de preço	Sim	c004c929651a39c2a25f156cea7008b4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a92ac9512f8df67b12021a3f2bef0246
Previsão Orçamentária	Sim	f6735e7180759012ad0498557c44d450
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda	Sim	00e85d4f1b10fa9fe418737891391da7

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB